



PREFEITURA DE
CACU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 14/05/19
Claudia Norberto Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2221/19, DE 14 DE MAIO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Garanti@ Rações e Suplementos Eireli”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus Vereadores, APROVA e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à empresa Garanti@ Rações e Suplementos Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 21.438.884/0002-11, para implementação de empreendimentos, nos seguintes termos:

I – O incentivo a ser concedido, leva em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município, consistindo na realização dos seguintes serviços:

a) Colaboração com serviços de terraplanagem de uma área destinada a construção de um galpão, silos de armazenagem, moega de recepção, balança rodoviária, abertura de ruas de acesso e na área de manobra, estacionamento e pátio;

b) O deslocamento de cascalho do solo e o seu transporte, a distribuição e a compactação deste, nas áreas que requerem este tipo de pavimentação.

II – O Município fará acompanhar a presente Lei, a demonstração da contrapartida da empresa que se dará através de arrecadação de tributos e geração de mais empregos:

a) Projeções de faturamento anual a partir da sanção da presente Lei;

b) Projeção de número de empregos diretos e indiretos, preferencialmente para as pessoas desempregadas existentes no Município.

§ 1º - Para concessão do incentivo, o Município irá disponibilizar serviços e concessão de uso de bens móveis como maquinários, veículos e servidores.

§ 2º - A área onde os serviços serão prestados já pertence a empresa beneficiária e a base formada será destinada à construção de uma fábrica de rações e suplementos nutricionais para animais, buscando suprir a necessidade do produtor rural do Município.

§ 3º - O descolamento do cascalho do solo e o seu transporte ficam condicionados a apresentação da respectiva licença concedida pelo órgão competente do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal